



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0097/2025

Em, 07 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE ESPETÁCULOS, SHOPPING CENTERS, CINEMAS, PARQUES TEMÁTICOS E OUTROS DISPONIBILIZAREM AOS FREQUENTADORES, BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA GELADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatório, no âmbito do Município de Cabo Frio, que as Casas de espetáculo, parques de diversão, parques temáticos, cinemas, shopping centers e outros locais de afluxo de público, disponibilizem, gratuitamente, aos seus frequentadores, bebedouros, com água filtrada e gelada, em número suficiente.

Parágrafo Único - Os bebedouros a que se refere esta Lei deverão ser acessíveis para o uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou pessoa com deficiência, e instalados em local visível de livre e fácil acesso.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - no caso da atividade comercial:

a) multa no valor de 50(UPM)expressos originalmente em Unidade Padrão Municipal - UPM na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.(atualizados pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) , divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.) em conformidade com a Lei Municipal nº 1538/2000.

§1º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§2º O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§3º O valor da multa mencionado no inciso I, alínea “a” será corrigido pela variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2025.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de bebedouros públicos com água gelada em locais de grande circulação como casas de espetáculos, shopping centers, cinemas e parques temáticos é uma medida essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos frequentadores. A ingestão de água gelada é fundamental para a hidratação adequada, principalmente em ambientes onde as pessoas passam longos períodos de tempo. Além disso, a oferta de água gelada contribui para a promoção da saúde e prevenção de problemas relacionados à desidratação. Portanto, torna-se necessário estabelecer essa obrigatoriedade por meio de legislação, visando assegurar o direito à saúde e ao conforto dos cidadãos que frequentam esses espaços.